



Município de Volta Redonda
Câmara Municipal de Volta Redonda

DESPACHO

À Divisão de Licitação.

Em atenção a despacho retro, atendendo a solicitação de esclarecimentos conforme questionamento ID: 01295939 relacionado ao item 9.1.4 do Termo de Referência, esclareço que:

A presença do preposto é uma exigência fundamental da Lei 14.133/2021 para garantir que a contratada tenha um representante apto a responder pela execução do contrato, facilitando a fiscalização e a resolução de

problemas em tempo hábil.

A exigência de designação de preposto na cidade de Volta Redonda encontra fundamento em necessidades operacionais específicas da Câmara Municipal, estando diretamente vinculada à adequada execução do

objeto, à eficiência da gestão contratual e à proteção do interesse público, não se tratando de exigência meramente formal ou desprovida de motivação técnica.

Embora o contrato envolva apenas 3 (três) veículos, tais bens são utilizados em atividades de grande relevância, como fiscalização por parte de vereadores dentro do Município, de modo que a indisponibilidade de

qualquer veículo, ainda que por curto período, pode comprometer a continuidade desse serviço público e gerar prejuízos relevantes.

Em situações de sinistro ou de demandas administrativas que exijam providências imediatas, como liberação de veículos, acompanhamento de remoção, articulação com oficinas locais ou esclarecimentos urgentes

junto à Administração, a existência de preposto local designado possibilita resposta célere e atuação presencial, reduzindo o tempo de inatividade da frota e mitigando riscos operacionais.

A exigência contribui, ainda, para uma fiscalização contratual mais efetiva, ao assegurar a existência de responsável formalmente identificado, apto a manter comunicação direta e contínua com o fiscal do contrato,

solucionar não conformidades de forma tempestiva e responder prontamente às demandas administrativas, em consonância com o princípio da eficiência.

Adicionalmente, a presença de preposto local viabiliza o envio e o recebimento de documentos originais, quando necessários à instrução de processos administrativos, regulação de sinistros ou formalização de

pagamentos, sem a necessidade de intermediações ou remessas sucessivas, garantindo maior agilidade, segurança e integridade documental.

Ressalte-se, por fim, que a medida visa resguardar o interesse público e assegurar a continuidade do serviço, considerando que atrasos na regulação de sinistros, na adoção de providências práticas ou na resolução de

pendências administrativas impactam diretamente o desempenho das atividades desempenhadas pelos vereadores.

Registra-se expressamente que o Termo de Referência não exige a manutenção de filial, escritório próprio ou estrutura física permanente no município, limitando-se à designação de preposto, o que não interfere na

organização interna da empresa contratada nem impõe ônus desproporcional ao mercado segurador, constituindo condição razoável e compatível com as necessidades da Administração para a adequada execução do

contrato.

Por fim, esclarecemos que, nos termos do item 9.1.4 do Termo de Referência, a exigência estabelecida pela Administração consiste na indicação, pela licitante, em sua proposta, de preposto na cidade de Volta

Redonda, devidamente identificado, com a disponibilização de número de telefone, endereço comercial e endereço eletrônico, para fins de atendimento às demandas relacionadas à execução contratual. Nesse contexto,

a declaração apresentada, ao informar atendimento centralizado e remoto, não atende integralmente à exigência editalícia, uma vez que não contempla a indicação de preposto na cidade de Volta Redonda na proposta,

conforme expressamente previsto no Termo de Referência.

Dessa forma, a declaração apresentada pode ser considerada informativa e complementar, porém não supre a exigência prevista no item 9.1.4 do Termo de Referência.

Att.

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Pires, Chefe de Divisão**, em 18/12/2025, às 16:43, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **01296072** e o código CRC **CC86242A**.

Telefone: - <https://www.voltaredonda.rj.leg.br/>